



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 052/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução N. 050 "AD REFERENDUM"/2025/SESAU-CIB de 20 de fevereiro que, dispõe sobre a indicação de municípios de Rondônia no Projeto Relatório Nacional sobre Demência no SUS: Prevenir, Reconhecer e Cuidar (ReNaDe 2) - Proadi-SUS.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando que o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (Proadi-SUS), a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (SECTICS/MS), por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia (Decit/SECTICS/MS), empenhada no fortalecimento e aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS), realiza a gestão do projeto “Relatório Nacional sobre a demência no SUS: Prevenir, Reconhecer e Cuidar (ReNaDe 2)”. Trata-se de pesquisa em parceria com o Hospital Alemão Oswaldo Cruz, responsável por sua execução, conforme aprovado na 8ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Proadi-SUS, realizada em 29 de agosto de 2024, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 02 de setembro de 2024.

Considerando o Ofício nº 4/2024/COPP/CGFPS/DECIT/SECTICS/MS que solicita a indicação dos municípios para participação no projeto Relatório Nacional sobre a demência no SUS: Prevenir, Reconhecer e Cuidar (ReNaDe 2) do Proadi-SUS.

Considerando que o projeto “ReNaDe 2” tem como objetivo geral reduzir o impacto da demência no Brasil por meio do desenvolvimento e validação de estratégias integradas que apoiem políticas públicas no SUS. Para isso, o projeto propõe quatro entregas principais: I - identificar e recomendar estratégias de prevenção à demência com base em análise SWOT, através do levantamento de barreiras e facilitadores; II - aumentar as taxas de diagnóstico de demência por meio de um combo de treinamento (presencial e EaD) em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e campanhas de conscientização para o público geral nos territórios das UBS; III - testar a viabilidade da Terapia de Estimulação Cognitiva (CST) como cuidado para pessoas com demência; e Ofício 4 - Comunicação às CIBs (0045226227) SEI 25000.169365/2023-83 / pg. 1 IV - adaptar culturalmente e testar a viabilidade da intervenção START, voltada ao apoio personalizado de cuidadores familiares, com Agentes Comunitários de Saúde.

Considerando as deliberações do Comitê Gestor do Proadi-SUS, decidiu-se que para a realização do estudo será realizada a seleção de 30 municípios que atendam aos critérios abaixo especificados: CST (entrega 3): O município deve contar com a oferta dos serviços e-Multi e CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). Combo de intervenção e START (entregas 2 e 4): O município deve ter uma população de pelo menos 50 mil habitantes, garantindo a representação de municípios com diferentes

faixas populacionais dentro de cada região. Dentro de 14 dias do primeiro contato com o representante da secretaria municipal de saúde, caso não haja agendamento de uma primeira reunião, o município será substituído por outro, de acordo com a ordem da lista de suplentes.

## R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar a indicação do município de Porto Velho como o principal e os municípios de Vilhena, Jí-Paraná e Ariquemes como suplentes para estarem participando do projeto ReNaDe 2 do Proadi-SUS.

Art. 2º A inclusão dos municípios no estudo "ReNaDe 2" visa aprimorar o diagnóstico, a prevenção e os cuidados relacionados à demência no Brasil no SUS, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 17/03/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058229414** e o código CRC **E53F1F2B**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058229414



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 053/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução N. 051 "AD REFERENDUM"/2025/SESAU-CIB de 10 de março que, pactua em "Ad Referendum" a Programação Estadual de Cirurgias Eletivas de 2025 do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, que Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, que Altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

Considerando a Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, que Estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS nº 237, de 8 de março de 2023.

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024, que Estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas - Exercício de 2025.

Considerando a Nota Técnica nº 12/2025-CGRA/DRAC/SAES/MS, que dispõe sobre atualizações na operacionalização do Programa Nacional de Redução das Filas (PNRF) que passa a

se conformar como Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias, em substituição à Nota Informativa nº 18/2024-CGRA/DRAC/SAES/MS, de 06/12/2025.

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, que Divulga e estabelece os limites financeiros para a execução do Programa Mais Acesso a Especialistas - componente cirurgias em 2025 - e altera a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Pactuar a Programação Estadual de Cirurgias Eletivas de 2025 do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) - Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia, cadastrada na Proposta SAIPS nº 211014, conforme Anexo I.

Art. 2º Os entes executores proponentes estão descritos conforme a tabela abaixo.

CÓDIGO DO GESTOR	DESCRIÇÃO DO GESTOR
110000	Rondônia (Gestão estadual)
110020	Porto Velho/RO
110018	Pimenta Bueno/RO
110006	Colorado do Oeste/RO
110150	Seringueiras/RO
110094	Cujubim/RO
110045	Buritis/RO
110140	Monte Negro/RO
110070	Campo Novo de Rondônia/RO
110002	Ariquemes/RO
110060	Cacaúlandia/RO
110026	Rio Crespo/RO
110001	Alta Floresta do Oeste/RO
110005	Cerejeiras/RO
110170	Urupá/RO
110030	Vilhena/RO
110011	Jaru/RO
110025	Presidente Médici/RO

Art. 3º O recurso financeiro disponibilizado para Rondônia, por meio da Portaria GM/MS nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, será pactuado posteriormente pela CIB/RO.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**

**ANEXO I - PROGRAMAÇÃO ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS RONDÔNIA**

Código Procedimento	Nome do Procedimento	Demandas existentes ou estimadas para 2025*	Quantidade de cirurgias a serem feitas em 2025
401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR )	62	21
401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	85	42
401020061	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	5	20
401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	41	25
401020100	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	50	40
402010035	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	50	0
402010043	TIREOIDECTOMIA TOTAL	204	13
403020050	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	120	5
403030110	MICROCIRURGIA PARA BIOPSIA DE MEDULA ESPINHAL OU RAIZES	3	3
404010016	ADENOIDECTOMIA	14	108
404010024	AMIGDALECTOMIA	45	108
404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	87	13
404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	55	55
404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	55	50
404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	10	2
404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	948	102
404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	931	100
404020038	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	2	1
405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	55	55
405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	2	2

406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	18	5
406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	11	0
406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	1	10
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	3	3
406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	3	3
407010386	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	32	15
407020144	DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL	2	2
407020152	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL	2	2
407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	18	27
407020268	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO	4	4
407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	57	15
407020284	HEMORROIDECTOMIA	112	57
407020292	HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	16	55
407020322	PLASTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	2	2
407020403	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	8	2
407030026	COLECISTECTOMIA	227	401
407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	159	70
407030166	HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO	2	2
407030174	MARSUPIALIZACAO DE ABSCESSO / CISTO	29	29
407030255	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	41	41
407040048	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	7	7
407040056	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	5	5
407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	6556	37

407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	9	9
407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	81	49
407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	63	82
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	153	134
407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	27	17
407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	90	156
407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	6488	225
407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	6488	225
407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	65	63
407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	120	76
408010193	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA- LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	15	5
408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	7	5
408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	16	10
408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	250	5
408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	266	15
408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	8	2
408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO- LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	37	15
408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	1	1
408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	57	36
408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	7	7
408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	13	8
408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	104	38

408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	92	57
408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	162	40
408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	23	2
408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	88	15
409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	100	100
409010073	CISTOPLASTIA (CORRECAO DE EXTROFIA VESICAL)	50	50
409010090	CISTOSTOMIA	20	20
409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	79	24
409010189	LITOTRIPSIA	80	5
409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	5	5
409010375	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	100	100
409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	21	5
409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	10	100
409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	100	100
409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	47	20
409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	20	20
409010510	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	21	21
409010561	URETEROLITOTOMIA	52	50
409010570	URETEROPLASTIA	54	50
409010596	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	20	7
409020028	DRENAGEM DE FLEIMAO URINOSO	10	10
409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	89	5
409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	132	3

409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	36	36
409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	1	12
409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	12	10
409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	44	24
409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	11	2
409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	3	2
409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	9	8
409040177	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL	5	5
409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	5	5
409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	71	20
409040240	VASECTOMIA	199	199
409050024	CORRECAO DE EPISPADIA	5	5
409050032	CORRECAO DE HIOPSPADIA (10 TEMPO)	35	10
409050083	POSTECTOMIA	215	215
409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	56	50
409060038	EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERINO	60	39
409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO	331	91
409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	153	29
409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	313	43
409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	321	76
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	253	233
409060186	LAQUEADURA TUBARIA	1769	164
409060194	MIOMEKTOMIA	29	29
409060208	MIOMEKTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	2	2
409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	378	99
409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	341	64
409060259	SALPINGOPLASTIA	5	5

409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	5	5
409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	23	10
409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	121	137
409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	10	107
409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	2	1
409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	5	2
409070157	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	14	14
409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	95	47
410010073	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	485	15
410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	261	15
415010012	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	16	0
415020018	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA PÓS -CIRURGIA BARIATRICA	31	4
416040209	BIOPSIAS MULTIPLAS INTRA-ABDOMINAIS EM ONCOLOGIA	2	2
TOTAL			5387



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, Presidente, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, Secretário(a) Adjunto(a), em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058230628** e o código CRC **FAAD9061**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 054/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Aprova o Plano de Ação de Transformação para Saúde Digital da Macrorregião de Saúde I - Porto Velho e da Macrorregião de Saúde II - Cacoal, no Estado de Rondônia

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a LEI nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 2.554/2011, que institui no Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Primária, integrando-o ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.232, DE 1º de março de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.233, DE 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024, que Homologa a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024;

Considerando o Plano Estadual de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia - PES/SESAU/RO - Exercício 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO N. 112/2023/SESAU-CES, de 29 de dezembro de 2023;

Considerando as Resoluções CIB/RO nº 574/2022 e CIB/RO nº 575/2022 que pactuam as Prioridades Sanitárias das Macrorregiões de Saúde I e II, validadas pelos gestores estadual e municipais, no Planejamento Regional Integrado – PRI de Rondônia;

Considerando a Resolução CIB 425 (0050696784), que também aprova os 02 Diagnósticos situacionais das Macrorregiões de Saúde;

Considerando o Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD) no âmbito estadual, transmitido através do InvestSUS.

## **R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação de Transformação para Saúde Digital da Macrorregião de Saúde: I - Porto Velho e da Macrorregião de Saúde II - Cacoal, no Estado de Rondônia - Publicados através do link <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/>.

Art. 2º O valor anual a ser repassado para execução do PA Saúde Digital está vinculado à disponibilidade orçamentária anual do Ministério da Saúde.

Art. 3º A indicação dos valores estimados nas ações do PA Saúde Digital não geram nenhuma obrigatoriedade para os entes federados, nos termos da § 5º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 3.232/2024, que prevê que portarias específicas do Ministério da Saúde darão início e regulamentarão cada uma das etapas do caput, incluindo respectivas regras de financiamento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos valores que trata esta Resolução deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente beneficiado, nos termos do Art. 10 da Portaria Ministerial 3.233 de 1 de março de 2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, **Presidente**, em 14/03/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/03/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058244409** e o código CRC **15DAA289**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058244409



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 055/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 08/2025 da REGIÃO DE SAÚDE VALE DO JAMARI, de 28 de fevereiro, que aprova a proposta nº 36000639476202400, Emenda Parlamentar nº 43310001, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para Incremento de Custeio da Média e Alta Complexidade - MAC, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Resolução Ordinária nº 007/2025, do Conselho Municipal de Saúde de Monte Negro, aprovada no dia 25 de Fevereiro de 2025.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 08/2025 da REGIÃO DE SAÚDE VALE DO JAMARI, de 28 de fevereiro, que aprova a proposta nº 36000639476202400, Emenda Parlamentar nº 43310001, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para Incremento de Custeio da Média e Alta Complexidade - MAC, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, CNES nº 6528473, localizada na Rua Mato Grosso nº 1489, St 02, Cep: 76.888-000, no município de Monte Negro.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057890227** e o código CRC **AC8CC60B**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0057890227



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 51  
Disponibilização: 18/03/2025  
Publicação: 18/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 056/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 09/2025 da REGIÃO DE SAÚDE VALE DO JAMARI, 28 de fevereiro, que aprova a proposta nº 36000638933202400, Emenda Parlamentar nº 44060002, no valor de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), para Incremento de Custo da Média e Alta Complexidade - MAC, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Resolução Ordinária nº 178/2025, do Conselho Municipal de Saúde de Cujubim, aprovada no dia 21 de fevereiro de 2025.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 09/2025 da REGIÃO DE SAÚDE VALE DO JAMARI, 28 de fevereiro, que aprova a proposta nº 36000638933202400, Emenda Parlamentar nº 44060002, no valor de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), para Incremento de Custo da Média e Alta Complexidade - MAC, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, CNES nº 6796222, localizada na Avenida Maracanã nº 1489, Centro, Cep: 76.864-000, no município de Cujubim.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057891112** e o código CRC **F1D5F309**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0057891112



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 51  
Disponibilização: 18/03/2025  
Publicação: 18/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 057/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 011 da REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, de 07 de março que aprova a atualização do Projeto Técnico de Qualificação do Transporte Sanitário Eletivo do município de Governador Jorge Teixeira.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Resolução nº 02/2025 de 28 de fevereiro do Conselho Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 011 da REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, de 07 de março que aprova a atualização do Projeto Técnico de Qualificação do Transporte Sanitário Eletivo do município de Governador Jorge Teixeira.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, **Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058255260** e o código CRC **A46C185B**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058255260



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 058/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 012 da REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, de 07 de março que aprova a proposta nº 21817418000124002, Emenda Parlamentar nº 37060001, no valor total de R\$ 397.869,00 (trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais) visando aquisição de equipamento/material permanente, sendo o valor de R\$ 313.916,00 (trezentos e treze mil novecentos e dezesseis reais) para a Unidade Básica de Saúde Francisco Ramirez, CNES nº 6223419 e o valor de R\$ 83.953,00 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais) para a Unidade Básica de Saúde Tercio Costa da Silva, CNES nº 7275994, localizadas no município de Urupá.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Resolução nº 02/2025 de 26 de fevereiro, do Conselho Municipal de Saúde de Urupá.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 012 da REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, de 07 de março que aprova a proposta nº 21817418000124002, Emenda Parlamentar nº 37060001, no valor total de R\$ 397.869,00 (trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais) visando aquisição de equipamento/material permanente, sendo o valor de R\$ 313.916,00 (trezentos e treze mil novecentos e dezesseis reais) para a Unidade Básica de Saúde Francisco Ramirez, CNES nº 6223419, Rua Bem-Ti-Vi, s/n, Bairro Sumaúma, e no valor de R\$ 83.953,00 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais) para a Unidade Básica de Saúde Tercio Costa da Silva, CNES nº 7275994, localizada na Av. Brasil, s/n, Distrito de Nova Aliança, no município de Urupá.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058256360** e o código CRC **E73F06FA**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058256360



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 51  
Disponibilização: 18/03/2025  
Publicação: 18/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 059/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 013 da REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, de 07 de março que aprova o Plano Municipal de Transporte Sanitário Eletivo de Urupá.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Resolução nº 05/2025, de 26 de fevereiro, do Conselho Municipal de Saúde de Urupá.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 013 da REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, de 07 de março que aprova o Plano Municipal de Transporte Sanitário Eletivo do município de Urupá.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058256731** e o código CRC **44667761**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058256731

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 060/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 014 da REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, de 07 de março que aprova a proposta nº 36000633211202400, Emenda Parlamentar nº 43600006, no valor de R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais) para custeio do Piso da Atenção Primária visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada Do Oeste.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Resolução nº 005/2025, de 25 de fevereiro, do Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Oeste.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 014 da REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, de 07 de março que aprova a proposta nº 36000633211202400, Emenda Parlamentar nº 43600006, no valor de R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais) para custeio do Piso da Atenção Primária visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, CNES nº 7550480, localizada na Av. 05 de Setembro nº 4690, Centro, CEP:76930000, no município de Alvorada Do Oeste.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, **Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058256956** e o código CRC **E9343AD5**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058256956



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 51  
Disponibilização: 18/03/2025  
Publicação: 18/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 061/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 015 da REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, de 07 de março que aprova a proposta nº 36000633212202400, Emenda Parlamentar nº 40920003, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para custeio do Piso da Atenção Primária, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Oeste.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Resolução nº 06/2025, de 25 de fevereiro, do Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Oeste.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 015 da REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, de 07 de março que aprova a proposta nº 36000633212202400, Emenda Parlamentar nº 40920003, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para custeio do Piso da Atenção Primária, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, CNES nº 7550480, localizada na Avenida 05 de Setembro, nº 4690, Centro, CEP:76930000, no município de Alvorada do Oeste.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058257135** e o código CRC **DA57AC3C**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058257135



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 062/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 016 da REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, de 07 de março que aprova a proposta nº 13008260000124010, Emenda Parlamentar nº 39450007, no valor de R\$ 323.834,00 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais) para aquisição de equipamento e material permanente, visando atender a Unidade Mista de Saúde, CNES nº 2808501, localizada no município de Alvorada Do Oeste.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Resolução nº 07/2025, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Oeste.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 016 da REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, de 07 de março que aprova a proposta nº 13008260000124010, Emenda Parlamentar nº 39450007, no valor de R\$ 323.834,00 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais) para aquisição de equipamento e material permanente, visando atender a Unidade Mista de Saúde, CNES nº 2808501, localizada na Avenida Carlos Gomes, Centro, CEP:76930000, no município de Alvorada Do Oeste.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, Presidente, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058258147** e o código CRC **9951C794**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058258147



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 51  
Disponibilização: 18/03/2025  
Publicação: 18/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 063/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 006 da REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ, de 06 de março que aprova a proposta nº 11295569000124003, Emenda Parlamentar nº 44860002 para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, no valor de R\$ 89.968,00 (oitenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais), para atender o Hospital Municipal Dr. Ataliba Victor Filho, CNES nº 2743582, no município de São Felipe do Oeste.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Resolução nº 004/2025 de 25 de fevereiro, Conselho Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 006 da REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ, de 06 de março que aprova a proposta nº 11295569000124003, Emenda Parlamentar nº 44860002 para aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no valor de R\$ 89.968,00 (oitenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais), para atender o Hospital Municipal Dr. Ataliba Victor Filho, CNES nº 2743582, localizada a Rua Ronaldo Aragão próximo a COHAB - Centro, CEP: 76.977-000, no município de São Felipe do Oeste.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

Presidente do COSEMS/RO

**Élcio Barony de Oliveira**

Secretário Adjunto de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058259037** e o código CRC **01046E7E**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058259037



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 064/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 007 da REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ, de 06 de março que aprova a proposta nº 11295659000124005, Emenda Parlamentar nº 44860002, no valor de R\$ 28.456,00 (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) para aquisição de equipamento e material permanente visando atender o Hospital Municipal Dr. Atalibal Victor Filho, CNES nº 2743582, no município de São Felipe do Oeste.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Resolução nº 002/2025 de 25 de fevereiro, Conselho Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 007 da REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ, de 06 de março que aprova a proposta nº 11295659000124005, Emenda Parlamentar nº 44860002, no valor de R\$ 28.456,00 (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) para aquisição de equipamento e material permanente visando atender o Hospital Municipal Dr. Atalibal Victor Filho, CNES nº 2743582, localizado na Rua Ronaldo Aragão próximo ao COHAB, Centro, CEP: 76.977-000, no município de São Felipe do Oeste.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, Presidente, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, Secretário(a) Adjunto(a), em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058278491** e o código CRC **6397E2A2**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058278491



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 065/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 008 da REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ, de 06 de março que aprova a proposta nº 36000633164202400, Emenda Parlamentar nº 43600002, no valor de R\$ 12.949,00 (doze mil novecentos e quarenta e nove reais) referente ao incremento financeiro para Custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Resolução nº 003/2025 de 25 de fevereiro, Conselho Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 008 da REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ, de 06 de março que aprova a proposta nº 36000633164202400, Emenda Parlamentar nº 43600002, no valor de R\$ 12.949,00 (doze mil novecentos e quarenta e nove reais) referente ao incremento financeiro para Custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, CNES nº 9416358, localizada na Rua Professor José Amorim Costa – Sede do Hospital – Centro, CEP: 76.977-000, no município de São Felipe do Oeste.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, Presidente, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, Secretário(a) Adjunto(a), em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058278997** e o código CRC **3667AFD8**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058278997



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 51  
Disponibilização: 18/03/2025  
Publicação: 18/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 066/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 009 da REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ, de 06 de março que aprova a proposta nº 36000582711202400, Emenda Parlamentar nº 39450010, no valor de R\$ 206.793,00 (duzentos e seis mil setecentos e noventa e três reais) referente ao incremento financeiro para Custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Resolução nº 004/2025 de 25 de fevereiro, Conselho Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 009 da REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ, de 06 de março que aprova a proposta nº 36000582711202400, Emenda Parlamentar nº 39450010, no valor de R\$ 206.793,00 (duzentos e seis mil setecentos e noventa e três reais) referente ao incremento financeiro para Custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, CNES nº 9416358, localizada na Rua Professor José Amorim Costa – Sede do Hospital – Centro, CEP: 76.977-000, no município de São Felipe do Oeste.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, Presidente, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, Secretário(a) Adjunto(a), em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058279542** e o código CRC **FF4A2669**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058279542



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 067/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 02 da REGIÃO DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ que aprova a proposta nº 11465675000124010, Emenda parlamentar nº 44060004, no valor total de R\$ 611.000,00 (seiscientos e onze mil reais), para aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde visando atender a Unidade de Saúde da Família Nova Vida, CNES nº 7101287, no município de Seringueiras.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Resolução nº 02/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 02 da REGIÃO DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ que aprova a proposta nº 11465675000124010, Emenda parlamentar nº 44060004, no valor total de R\$ 611.000,00 (seiscientos e onze mil reais), para aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde visando atender a Unidade de Saúde da Família Nova Vida, CNES nº 7101287, localizada na Rua Quinze de Novembro, Cristo Rei, Cep: 76934000, no município de Seringueiras.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, **Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058280177** e o código CRC **7E8B0017**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058280177



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 51  
Disponibilização: 18/03/2025  
Publicação: 18/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 068/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 03 da REGIÃO DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ que aprova a proposta nº 11465675000124016, Emenda Parlamentar nº 92240005, no valor total de R\$ 349.508,00 (trezentos e quarenta nove mil e quinhentos e oito reais) para aquisição de equipamento e material permanente visando atender a unidade de Atenção Especializada em Saúde, Hospital Municipal Fiorindo Vicens, CNES nº 2744392, no município de Seringueiras.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Resolução nº 03/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras;

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 03 da REGIÃO DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ que aprova a proposta nº 11465675000124016, Emenda Parlamentar nº 92240005, no valor total de R\$ 349.508,00 (trezentos e quarenta nove mil e quinhentos e oito reais) para aquisição de equipamento e material permanente visando atender a unidade de Atenção Especializada em Saúde, Hospital Municipal Fiorindo Vicens, CNES nº 2744392, localizado na Rua Laurentino Luiz Caragnatto Esquina com a Rua São Paulo, Centro, CEP:76934000, no município de Seringueiras.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, Presidente, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, Secretário(a) Adjunto(a), em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058281379** e o código CRC **DEA302FD**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058281379



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 069/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 005 da REGIÃO DE SAÚDE MADEIRA MAMORÉ, de 07 de março que aprova a proposta nº 22992.3040001/24-008, Emenda Parlamentar nº 50410007, no valor de R\$ 45.928,00 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais) para aquisição de materiais permanentes visando atender o Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo, CNES nº 4001958, no município de Nova Mamoré.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando o ofício Nº O22/SEMUSA/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 004/2025, 14 de fevereiro, Conselho Municipal de Saúde de Nova Mamoré.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 005 da REGIÃO DE SAÚDE MADEIRA MAMORÉ, de 07 de março que aprova a proposta nº 22992.3040001/24-008, Emenda Parlamentar nº 50410007, no valor de R\$ 45.928,00 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais) para aquisição de materiais permanentes visando atender o Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo, CNES nº 4001958, localizado na Av. Antônio Luiz de Araújo, nº7117, Centro, CEP: 76.857- 000, no município de Nova Mamoré.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058282136** e o código CRC **A813FC20**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058282136



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 070/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 006 da REGIÃO DE SAÚDE MADEIRA MAMORÉ, de 07 de março que aprova a proposta nº 22992304000124009, proveniente do Programa do Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a estruturação de ações e serviços de saúde digital, telessaúde e inovação no SUS, para atender o Centro de Saúde Diolirio José de Oliveira, CNES nº 2806819 e a Unidade Básica de Saúde José Carlos Medani, CNES nº 6231551, no município de Nova Mamoré.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando o ofício nº O22/SEMUSA/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação da Proposta nº 22992304000124009, proveniente de Programa do Ministério da Saúde.

Considerando a Resolução nº 005/2025, 14 de fevereiro, Conselho Municipal de Saúde de Nova Mamoré.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 006 da REGIÃO DE SAÚDE MADEIRA MAMORÉ, de 07 de março que aprova a proposta nº 22992304000124009, proveniente do Programa do Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a estruturação de ações e serviços de saúde digital, telessaúde e inovação no SUS, para atender o Centro de Saúde Diolirio José de Oliveira, CNES nº 2806819, localizado na Av. Rio de Janeiro, s/nº, Distrito de Nova Dimensão, Zona Rural, CEP:76 857-000 e a Unidade Básica de Saúde José Carlos Medani, CNES nº 6231551, localizada na Rua Jacinópolis, nº 3560, Distrito de Jacinópolis, Zona Rural, CEP: 76.857-000, no município de Nova Mamoré.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**  
**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**  
**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058283319** e o código CRC **7E5B6C3F**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058283319



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 071/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 007 da REGIÃO DE SAÚDE MADEIRA MAMORÉ, de 07 de março que aprova a proposta nº 22992304000124010, proveniente do Programa do Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 153.074,00 (cento e cinquenta e três mil e setenta e quatro reais) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a estruturação de ações e serviços de saúde digital, telessaúde e inovação no SUS, para UBS Centro de Saúde Diolírio José de Oliveira, CNES nº 2806819 e o Centro de Saúde Elenilza Feliz do Carmo, CNES nº 2806940, no município de Nova Mamoré.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando o ofício nº O22/SEMUSA/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação da Proposta nº 22992304000124010, proveniente de Programa do Ministério da Saúde.

Considerando a Resolução nº 006/2025, 14 de fevereiro, Conselho Municipal de Saúde de Nova Mamoré.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 007 da REGIÃO DE SAÚDE MADEIRA MAMORÉ, de 07 de março que aprova a proposta nº 22992304000124010, proveniente do Programa do Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 153.074,00 (cento e cinquenta e três mil e setenta e quatro reais) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a estruturação de ações e serviços de saúde digital, telessaúde e inovação no SUS, para UBS Centro de Saúde Diolírio José de Oliveira, CNES nº 2806819, localizada na Av. Rio de Janeiro, s/nº, Distrito de Nova Dimensão, Zona Rural, CEP:76 857-000, e o Centro de Saúde Elenilza Feliz do Carmo, CNES nº 2806940, localizada na Av. Profª Terezinha Monteiro, nº 6386, Bairro Planalto, CEP: 76.857-000, no município de Nova Mamoré.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**  
**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**  
**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, **Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058284783** e o código CRC **9523C9C8**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058284783



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 072/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Homologa a Resolução nº 008 da REGIÃO DE SAÚDE MADEIRA MAMORÉ, de 07 de março que aprova a proposta nº 000304.2098654/2024, no valor de RS 1.943.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e três mil reais), para recursos emergências para Atenção Especializada MAC, custeio para aquisição de insumos hospitalares/farmacêuticos e/ou produtos e serviços médicos, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mamoré.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando o ofício nº 133/SEMUSA/2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação da Proposta nº 000304.2098654/2024, proveniente de Programa do Ministério da Saúde.

Considerando a Resolução nº 037/2024, 17 de dezembro, Conselho Municipal de Saúde de Nova Mamoré.

**R E S O L V E :**

Homologar a Resolução nº 008 da REGIÃO DE SAÚDE MADEIRA MAMORÉ, de 07 de março que aprova a proposta nº 000304.2098654/2024, no valor de RS 1.943.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e três mil reais), para recursos emergências para Atenção Especializada MAC, custeio para aquisição de insumos hospitalares/farmacêuticos e/ou produtos e serviços médicos, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, CNES nº 6855067, localizada na Av. Dom Pedro II, 7096, Bairro João Francisco Clímaco, CEP: 76.857-000, no município de Nova Mamoré.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Élcio Barony de Oliveira**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, Presidente, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, Secretário(a) Adjunto(a), em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058285985** e o código CRC **3C1024C4**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058285985



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 073/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Pactuação da atualização do Grupo Técnico para realização da Programação Pactuada da Atenção especializada (PPAE) em Rondônia.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017 que estabelece as diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631 de 28 de setembro de 2017 que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

Considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018 que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde.

Considerando a Resolução CIT nº. 44, de 25 de abril de 2019, a qual define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado.

Considerando a Resolução CIT de Consolidação Nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS), no Capítulo I que trata das Diretrizes para os Processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado e Governança das Redes de Atenção à Saúde.

Considerando que a nova Programação da Atenção Especializada - PPAE consiste no processo de definição, quantificação e orçamentação das ações e serviços de saúde, desenvolvido em conjunto entre estado e municípios, com foco na regionalização, para fazer face às necessidades da população, particularmente no que se refere à atenção de média e alta complexidade, tendo a atenção primária como norteadora.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Pactuar a atualização da composição do Grupo Técnico – GT da Programação Pactuada da Atenção Especializada (PPAE) no âmbito do SUS do estado de Rondônia, conforme Anexo I.

Art. 2º O Grupo Técnico da Programação Pactuada da Atenção Especializada (PPAE) terá como objetivo coordenar e conduzir o processo de programação, parametrização e pactuação das ações e serviços de saúde em Rondônia, por meio das etapas de trabalho subsidiadas pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle – DRAC/MS e Departamento de Gestão Participativa e Interfederativa – DGIP/MS.

Art. 3º As etapas da PPAE serão:

- ETAPA I – CENÁRIO DE DEMANDAS REPRIMIDAS NA APS
- ETAPA II – PARAMETRIZAÇÃO
- ETAPA III – PACTUAÇÃO
- ETAPA IV – FINANCIAMENTO

Art. 4º Revogar a Resolução nº 561/2024/SESAU-CIB de 08 de novembro de 2024.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**

### **ANEXO I**

#### **GRUPO TÉCNICO DA PPAE - RONDÔNIA**

ESFERAS GOVERNAMENTAIS	REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS
ESTADO	ASTEC-SESAU Subdiretoria Técnica em Saúde – SDTECS/SESAU Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde – CRECSS/SESAU Subdiretoria Administrativa e Orçamentária-SDAO Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA Diretoria de Saúde Digital
MUNICÍPIOS	Municípios Sede de Região de Saúde: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná; Cacoal; Rolim de Moura; Vilhena e São Francisco do Guaporé  COSEMS/RO
UNIÃO	SEMS-RO DSEI-Porto Velho e DSEI Vilhena



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058286845** e o código CRC **84C3EF0A**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058286845



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 074/2025/SESAU-CIB

Pactuar o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1555 de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução nº 003/CIB/RO, de 20 de fevereiro de 2014 que pactuou o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no estado de Rondônia;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.634, de 25 de outubro de 2024, que define o valor dos repasses de recursos federais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2024;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.632, de 25 de outubro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**R E S O L V E :**

Art. 1º Pactuar o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no estado de Rondônia, no valor de R\$ 3,01 (três reais e um centavo) por habitante/ano.

Art. 2º Os recursos financeiros Estaduais destinados ao custeio dos medicamentos do CBAF, serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde - FES, para os Fundos Municipais de Saúde - FMS.

Art. 3º A periodicidade para as transferências dos recursos financeiros estaduais aos municípios, será de forma quadrienal.

Art. 4º Caberá as Secretarias Municipais de Saúde a responsabilidade pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque, prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes.

Art. 5º Ficam estabelecidos como parâmetros de transferência de recursos financeiros do CBAF para os 52 municípios do estado, os valores constantes no ANEXO I desta portaria que a compõe.

Parágrafo Único: Foi utilizado para a metodologia de cálculo, a população de 2024 estimada pelo IBGE, enviada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 6º Revogar a Resolução N° 003/CIB/RO, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de Janeiro de 2025.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**

### **ANEXO I**

Distribuição dos repasses de recursos financeiros aos municípios do Estado de Rondônia, relativos aos Componentes Básicos da Assistência Farmacêutica-Exercício 2025.			
MUNICIPIO	ESTIMATIVA IBGE 2024	VLR.ANUAL. (3,01)	VLR. QUADRIMESTRAL
ALTA FLORESTA D' OESTE	22.853	R\$ 68.787,53	R\$ 22.929,18
ALTO ALEGRE DO PARECIS	12.263	R\$ 36.911,63	R\$ 12.303,88
ALTO PARAÍSO	17.463	R\$ 52.563,63	R\$ 17.521,21
ALVORADA D' OESTE	13.837	R\$ 41.649,37	R\$ 13.883,12
ARIQUEMES	108.573	R\$ 326.804,73	R\$ 108.934,91
BURITIS	30.729	R\$ 92.494,29	R\$ 30.831,43
CABIXI	5.690	R\$ 17.126,90	R\$ 5.708,97
CACAULANDIA	4.345	R\$ 13.078,45	R\$ 4.359,48
CACOAL	97.637	R\$ 293.887,37	R\$ 97.962,46
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	9.225	R\$ 27.767,25	R\$ 9.255,75
CANDEIAS DO JAMARI	24.163	R\$ 72.730,63	R\$ 24.243,54
CASTANHEIRAS	3.456	R\$ 10.402,56	R\$ 3.467,52
CEREJEIRAS	16.975	R\$ 51.094,75	R\$ 17.031,58
CHUPINGUAIA	10.129	R\$ 30.488,29	R\$ 10.162,76
COLORADO DO OESTE	16.588	R\$ 49.929,88	R\$ 16.643,29
CORUMBIARA	8.001	R\$ 24.083,01	R\$ 8.027,67
COSTA MARQUES	13.522	R\$ 40.701,22	R\$ 13.567,07
CUJUBIM	15.883	R\$ 47.807,83	R\$ 15.935,94
ESPIGÃO D' OESTE	32.717	R\$ 98.478,17	R\$ 32.826,06

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	8.420	R\$ 25.344,20	R\$ 8.448,07
GUAJARÁ MIRIM	43.553	R\$ 131.094,53	R\$ 43.698,18
ITAPUÃ D'OESTE	9.209	R\$ 27.719,09	R\$ 9.239,70
JARU	55.583	R\$ 167.304,83	R\$ 55.768,28
JI-PARANÁ	139.359	R\$ 419.470,59	R\$ 139.823,53
MACHADINHO D 'OESTE	34.063	R\$ 102.529,63	R\$ 34.176,54
MINISTRO ANDREAZZA	6.657	R\$ 20.037,57	R\$ 6.679,19
MIRANTE DA SERRA	9.740	R\$ 29.317,40	R\$ 9.772,47
MONTE NEGRO	12.241	R\$ 36.845,41	R\$ 12.281,80
NOVA BRASILANDIA D 'OESTE	16.504	R\$ 49.677,04	R\$ 16.559,01
NOVA MAMORÉ	28.496	R\$ 85.772,96	R\$ 28.590,99
NOVA UNIÃO	6.577	R\$ 19.796,77	R\$ 6.598,92
NOVO HORIZONTE DO OESTE	8.056	R\$ 24.248,56	R\$ 8.082,85
OURO PRETO DO OESTE	38.681	R\$ 116.429,81	R\$ 38.809,94
PARECIS	4.390	R\$ 13.213,90	R\$ 4.404,63
PIMENTA BUENO	39.053	R\$ 117.549,53	R\$ 39.183,18
PIMENTEIRAS	2.311	R\$ 6.956,11	R\$ 2.318,70
PORTO VELHO	514.873	R\$ 1.549.767,73	R\$ 516.589,24
PRESIDENTE MÉDICI	20.518	R\$ 61.759,18	R\$ 20.586,39
PRIMAVERA DE RONDÔNIA	3.753	R\$ 11.296,53	R\$ 3.765,51
RIO CRESPO	3.753	R\$ 11.296,53	R\$ 3.765,51
ROLIM DE MOURA	62.559	R\$ 188.302,59	R\$ 62.767,53
SANTA LUZIA D 'OESTE	7.877	R\$ 23.709,77	R\$ 7.903,26
SÃO FELIPE D OESTE	5.605	R\$ 16.871,05	R\$ 5.623,68
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	17.511	R\$ 52.708,11	R\$ 17.569,37
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	22.267	R\$ 67.023,67	R\$ 22.341,22
SERIGUEIRAS	12.954	R\$ 38.991,54	R\$ 12.997,18
TEIXEIRÓPOLIS	4.536	R\$ 13.653,36	R\$ 4.551,12
THEOBROMA	8.540	R\$ 25.705,40	R\$ 8.568,47
URUPÁ	11.377	R\$ 34.244,77	R\$ 11.414,92
VALE DO ANARI	8.265	R\$ 24.877,65	R\$ 8.292,55

VALE PARAÍSO	6.843	R\$ 20.597,43	R\$ 6.865,81
VILHENA	108.528	R\$ 326.669,28	R\$ 108.889,76
TOTAL GERAL	1.746.701	R\$ 5.257.570,01	R\$ 1.752.523,34



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, **Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058289100** e o código CRC **F755290E**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058289100

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 075/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Pactua o repasse financeiro de contrapartida estadual e a transferência de responsabilidades pela execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para o exercício de 2025.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 2 de Janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

Considerando a Resolução n. 291/2022/SESAU-CIB 24 de junho de 2022, que pactua repasse financeiro de contrapartida estadual e a transferência de responsabilidades pela execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e a Resolução n. 29/2023/SESAU-CIB de 07 de março de 2023 que altera os dispositivos da Resolução N. 291/2022/SESAU-CIB que pactua repasse financeiro de contrapartida estadual e a transferência de responsabilidades pela execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional- PNAISP;

Considerando a Resolução n. 043/2024/SESAU-CIB de 07 de Março de 2024, que pactuou a descentralização aos municípios dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional- PNAISP, para o exercício de 2024 e a Resolução N. 071 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB 15 de março de 2024, que pactua a descentralização ao município de Rolim de Moura, dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), no âmbito da PNAISP, para o exercício de 2024.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.147, de 11 de março de 2024, que aprova a adesão de Rolim de Moura à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS Nº 4.771, de 3 de Julho de 2024, que dispõe sobre o repasse dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional para o exercício de 2024.

Considerando a competência estadual em participar do financiamento para o desenvolvimento das ações e serviços em saúde no âmbito da PNAISP no Estado.

## **R E S O L V E :**

Art. 1º Pactuar a descentralização dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das pessoas Privadas de liberdade no sistema prisional - PNAISP para os municípios de Rondônia com adesão à PNAISP, para o exercício de 2025.

Parágrafo 1. Os municípios que tratam o Art 1º são:

- I - Guajará Mirim: Portaria Nº 2.326, de 4 de Outubro de 2018;
- II - Jaru: Portaria Nº 2.326, de 4 de Outubro de 2018;
- III - Ouro Preto do Oeste: Portaria Nº 3.520, de 19 de Dezembro de 2019;
- IV - Ji Paraná: Portaria Nº 1.329, de 8 de Setembro de 2015;
- V - São Francisco do Guaporé: Portaria Nº 675, de 3 de Junho de 2015;
- VI - Cacoal: Portaria Nº 2.448, de 11 de Novembro de 2014;
- VII - Pimenta Bueno: Portaria Nº 2.326, de 4 de Outubro de 2018;
- VIII - Vilhena: Portaria Nº 1.329, de 8 de Setembro de 2015;
- IX - Porto Velho: Portaria GM/MS Nº 249, de 14 de Março de 2023;
- X - Rolim de Moura: Portaria GM/MS nº 3.147, de 11 de março de 2024.

Art. 2º Os recursos de que trata o Art. 1º correspondem a R\$ 17,73 (dezessete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional, que serão repassados na modalidade fundo a fundo para os municípios relacionados acima, considerando-se a base populacional de pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional informada por Sistemas Oficiais da Justiça Criminal em âmbito nacional.

Art. 3º Caberá aos municípios a responsabilidade na execução das ações e serviços de saúde referentes ao CBAF durante o exercício 2025.

Art. 4º O repasse da contrapartida estadual será equivalente ao valor repassado no mesmo exercício pelo Ministério da Saúde em portaria específica do CBAF no âmbito da PNAISP e em parcela única.

Art. 5º O repasse financeiro de contrapartida estadual, destina-se exclusivamente a aquisição dos medicamentos especificados no anexo I e insumos constantes do anexo IV da RENAME que estejam relacionados ao CBAF.

Art. 6º O recurso estadual será repassado após publicação de Portaria do Ministério da Saúde informando sobre o repasse dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP no ano vigente.

## **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, Presidente, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, Secretário(a) Adjunto(a), em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058293867** e o código CRC **D909B02C**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058293867



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 076/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Pactuar o incentivo financeiro estadual para o município de Ji-Paraná no valor mensal de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para subsidiar a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes nas Regiões de Saúde Central e Vale do Guaporé do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando o encerramento da vigência do Plano de Trabalho (SEI n.º 0049518268), em maio de 2025, o qual prevê o repasse de incentivo financeiro conforme Processo Administrativo SEI n.º 0036.024454/2024-44;

Considerando o constante dos autos do processo nº 0036.010456/2025-37.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Pactuar o repasse de repasse do recurso financeiro do Estado de Rondônia para o município de Ji-Paraná no valor mensal de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para subsidiar a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes nas Regiões de Saúde Central e Vale do Guaporé no Estado de Rondônia.

Art. 2º O repasse do recurso estadual será realizado mensalmente na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ji-Paraná.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos do incentivo financeiro deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), podendo a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) estabelecer outros meios de controle.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Élcio Barony de Oliveira**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, Presidente, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, Secretário(a) Adjunto(a), em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057865574** e o código CRC **F3469B8B**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0057865574



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 077/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Aprova a reprogramação do saldo financeiro remanescente do Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste, proveniente do Fundo Estadual de Saúde (FES) de Rondônia, repassado por força da Portaria n.º 2.148, de 26 de maio de 2023, para o custeio de procedimentos cirúrgicos, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Portaria nº 2.148, de 26 de maio de 2023, que regulamenta a transferência de recursos estaduais para o Projeto "Compartilhando Saúde";

Considerando que a execução do Projeto "Compartilhando Saúde" teve vigência assegurada até 30 de junho de 2024, restando saldo financeiro remanescente apurado a partir da análise das prestações de contas apresentadas pelos municípios que aderiram ao projeto;

Considerando a Portaria nº 7.798, de 03 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria nº 647, de 29 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reprogramação dos saldos financeiros constantes dos Fundos Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Fundo Estadual de Saúde, e que estabelece os critérios e requisitos para a reprogramação dos recursos financeiros não utilizados no período inicial de vigência do Projeto Compartilhando Saúde;

Considerando a solicitação formalizada pelo município de Colorado do Oeste - RO, por meio do Ofício nº 300/SEMUSA-2025 (SEI nº 0057722218), acompanhada do Plano de Trabalho (SEI nº 0057676701), no qual consta detalhada a destinação do saldo, bem como da Declaração de Capacidade de Execução (SEI nº 0057676699), que atesta a aptidão do município para dar continuidade às ações programadas.

Considerando o constante dos autos do processo n.º 0036.009494/2025-47,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo financeiro remanescente constante do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Colorado do Oeste, proveniente do Fundo Estadual de Saúde (FES) de Rondônia, repassado por força da Portaria SESAU nº 2.148, de 26 de maio de 2023, para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Art. 2º O valor do saldo reprogramado é de R\$ 244.873,20 (duzentos e quarenta e quatro

mil oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos), destinados à execução de 53 (cinquenta e três) procedimentos cirúrgicos em cirurgia geral, devendo ser utilizado exclusivamente para a finalidade descrita no Plano de Trabalho (SEI nº 0057676701).

Art. 3º O prazo final para execução dos serviços de saúde contemplados será 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º A execução dos serviços objeto do Plano de Trabalho será monitorada pela Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (CRECSS), que avaliará o cumprimento das metas pactuadas e a conformidade dos procedimentos realizados.

Art. 5º O município deverá apresentar toda a documentação e informações exigidas no âmbito do monitoramento realizado pela CRECSS, garantindo a transparência e a correta utilização dos recursos, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As ações desenvolvidas no âmbito desta reprogramação deverão compor o Relatório Anual de Gestão (RAG) do município, assegurando a integração das informações ao planejamento e avaliação da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Rondônia.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 19/03/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058362105** e o código CRC **AD4454A2**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058362105



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 078/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Pactua a implementação do Programa VIDA: Saúde Intensiva Mais Perto de quem Importa, que estabelece o cofinanciamento estadual para leitos de terapia intensiva e cuidado intermediário neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando que a regionalização da saúde constitui diretriz fundamental do SUS para a estruturação e integração da rede de atenção, promovendo a descentralização da assistência e a equidade na distribuição dos serviços;

Considerando que a gestão compartilhada entre Estado e municípios é princípio estruturante para a governança do SUS, sendo essencial para o planejamento, execução e aprimoramento das políticas públicas de saúde, conforme disposto no Pacto pela Saúde e nos mecanismos de cooperação interfederativa;

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de leitos hospitalares de alta complexidade, especialmente Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN), como estratégia imprescindível para a redução da morbimortalidade e para a garantia do acesso oportuno à assistência de pacientes críticos;

Considerando que o cofinanciamento estadual representa instrumento essencial para a viabilidade e qualificação da oferta de leitos hospitalares, promovendo a sustentabilidade financeira dos serviços e o fortalecimento da rede assistencial, em consonância com os princípios da eficiência e da equidade na alocação de recursos públicos;

Considerando o constante dos autos do processo nº 0036.005847/2025-30.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica pactuada, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, a implementação do Programa VIDA: Saúde Intensiva Mais Perto de quem Importa, nos termos do Projeto (SEI n.º 0057935598), visando ampliar a disponibilidade e a qualidade da assistência em unidades de terapia intensiva nos municípios do Estado de Rondônia, por meio do cofinanciamento estadual, pactuação de leitos regulados e monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho assistencial.

Art. 2º A adesão dos municípios ao Programa VIDA será realizada mediante formalização de manifestação de interesse junto à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO), observando os critérios estabelecidos no projeto do programa, incluindo a capacidade instalada da unidade hospitalar, a adesão ao Sistema Estadual de Regulação e o cumprimento das exigências sanitárias e operacionais.

Art. 3º O cofinanciamento estadual para a manutenção e ampliação dos leitos pactuados será concedido na modalidade fundo a fundo, com transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, obedecendo aos critérios de pactuação de leitos e desempenho assistencial, conforme metodologia definida no projeto do programa.

Art. 4º O Programa VIDA será monitorado e avaliado continuamente pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO), por meio da análise de indicadores assistenciais, a fim de acompanhar a efetividade da assistência prestada e a correta aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Os leitos pactuados no âmbito do programa serão regulados exclusivamente pelo Sistema Estadual de Regulação, garantindo que a alocação das vagas ocorra com base em critérios clínicos objetivos e prioridades assistenciais, promovendo equidade no acesso e otimização da capacidade instalada da rede hospitalar estadual.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO) adotar todas as providências necessárias para a execução do Programa VIDA, incluindo a edição de normativas complementares, acompanhamento da execução, auditoria dos serviços pactuados e aplicação das medidas cabíveis nos casos de descumprimento das regras estabelecidas.

Art. 7º O Programa VIDA: Saúde Intensiva Mais Perto de Quem Importa entrará em vigor a partir da competência de março de 2025, aplicando-se aos repasses financeiros realizados a partir dessa data.

Parágrafo único. A execução do programa observará as diretrizes pactuadas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia (CIB/RO) e será regulamentada por portaria da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), a qual disporá sobre as normas complementares necessárias à sua implementação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, **Presidente**, em 19/03/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058331312** e o código CRC **A498861B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 079/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Institui a tabela diferenciada para remuneração de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica por Endoscopia, de forma complementar a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.141, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recurso financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto n.º 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde;

Considerando o Decreto n.º 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n.º 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações serviços da saúde em na forma de bloco de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui no a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as unidades federadas (Origem: PRT MS/GM 1559/2008);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas ao financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Estudo Técnico (SEI nº 0058080785) desenvolvido para elaboração da

tabela diferenciada de remuneração dos procedimentos com finalidade diagnóstica por endoscopia, com vistas à adequação dos valores à realidade assistencial e aos custos operacionais envolvidos;

Considerando o constante dos autos do processo nº 0036.009848/2025-53.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar a tabela diferenciada para a remuneração de procedimentos com finalidade diagnóstico por via endoscópica, de forma complementar a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Rondônia, conforme Anexo I.

Parágrafo Único: Para composição do valor da tabela complementar estadual considerou-se o custo real de cada procedimento, conforme as despesas com recursos humanos, insumos, medicamentos, equipamentos e necessidades de infraestrutura no Sistema Único de Saúde (SUS) descritos na metodologia apresentada no Estudo Técnico.

Art. 2º A adoção da tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais, nos termos do art. 1º, será viabilizada com a utilização de recursos próprios, conforme autorizado pelo art. 1.140 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 3º A regulação de acesso dos usuários do SUS a serem atendidos por meio de potenciais contratações, será feita por meio da Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG).

Art. 4º A tabela complementar será aplicada exclusivamente aos prestadores de serviços credenciados pelo SUS para a realização dos procedimentos diagnósticos por via endoscópica, respeitando os termos e condições contratuais vigentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**

**ANEXO I**

Tabela 1 - Tabela Complementar para procedimentos com finalidade diagnóstico por endoscopia, Rondônia, 2025

Código Sigtap	Descrição do Serviço	Valor Complementar
02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	R\$ 1.822,19
02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Diges	R\$ 1.086,69
02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	R\$ 1.311,72
02.09.04.001-7	Broncoscopia (Broncofibroscopia)	R\$ 3.748,83

Fonte: Elaborado pela Diretoria Executiva (DE) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) de Rondônia.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, Presidente, em 19/03/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, Secretário(a) Adjunto(a), em 20/03/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058361358** e o código CRC **1681E1F6**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058361358



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 080/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Altera a Resolução n.º 009/2023/SESAU-CIB de 9 de fevereiro de 2023, que aprova a tabela diferenciada para remuneração de procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e ortopedia, de forma complementar ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando o Estudo Técnico (SEI n.º 0058080785) desenvolvido para elaboração da tabela diferenciada de remuneração dos procedimentos com finalidade diagnóstica por endoscopia, com vistas à adequação dos valores à realidade assistencial e aos custos operacionais envolvidos;

Considerando que a análise técnica demonstrou que a realização do procedimento de Colangiopancreatografia Retrograda Endoscópica (CPRE) está reservada para casos em que haja a necessidade de intervenção terapêutica, caracterizando-o como um procedimento essencialmente cirúrgico;

Considerando a previsão de codificação específica para o procedimento Colangiopancreatografia Retrógrada endoscópica Terapêutica no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), sob o código 04.07.03.025-5, garantindo sua adequada identificação e classificação na rede de atenção à saúde;

Considerando o Informação nº 25/2025/SESAU-DE (SEI n.º 0058100437) que apresenta o custo real apurado para realização do referido procedimento;

Considerando que o referido procedimento integra a tabela diferenciada de remuneração aprovada por meio da Resolução nº 009/2023/SESAU-CIB de 9 de fevereiro de 2023 (SEI n.º 0035780171), contudo, com valor inferior ao custo real apurado, comprometendo sua viabilidade operacional;

Considerando a necessidade de revisão e adequação dos valores de remuneração do procedimento, consoante aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o constante dos autos do processo nº 0036.003204/2023-90.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Alterar a Resolução n.º 009/2023/SESAU-CIB de 9 de fevereiro de 2023, que aprova a tabela diferenciada para remuneração de procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e ortopedia, de forma complementar ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Art. 2º A Resolução n.º 009/2023/SESAU-CIB de 9 de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§1º Para composição do valor da tabela diferenciada estadual para os procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e ortopedia, exceto Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica, código 04.07.03.025-5, foram considerados o valor médio das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e média de permanência para as formas de organização especificadas, associado ao valor da diária para leito cirúrgico estabelecida na Portaria n.º 4678 de 01 de novembro de 2022. (NR)

§2º Para a composição do valor da tabela diferenciada estadual referente ao procedimento de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica, código 04.07.03.025-5, considerou-se o custo real de execução, abrangendo despesas associadas a recursos humanos, insumos, medicamentos, equipamentos e infraestrutura necessários no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os parâmetros descritos na metodologia apresentada no Estudo Técnico, complementada pela Informação nº 25/2025/SESAU-DE.

Art. 2º O valor final indicado no Anexo I desta Resolução comprehende a remuneração dos procedimentos cirúrgicos, conforme especificado nos parágrafos deste artigo. (NR)

§1º Para os procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e ortopedia, exceto Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica, código 04.07.03.025-5, a remuneração inclui as etapas pré-operatória (incluindo consulta ambulatorial), intraoperatória (procedimento cirúrgico e anestesia), bem como órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs), além da assistência pós-operatória (avaliação pós-cirúrgica), medicamentos e insumos, garantindo a integralidade do cuidado ao usuário, inclusive no caso de intercorrências pós-procedimento.

§2º Para o procedimento de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica, código 04.07.03.025-5, o valor final abrange exclusivamente a realização do procedimento cirúrgico, incluindo os medicamentos e insumos necessários à sua execução, não contemplando remuneração para etapas pré ou pós-operatórias."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**

**ANEXO I**

Cirurgia Geral	Vlr. Médio de AIH	Média de Permanência	Vlr. Complementar
020101 Coleta de material por meio de punção/biópsia	R\$ 307,29	8,9	R\$ 5.199,44
040102 Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	R\$ 618,73	6,7	R\$ 4.301,59

040201 Cirurgia de tireoide e paratireoide	R\$ 539,30	3,3	R\$ 2.353,24
040401 Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	R\$ 456,79	1,5	R\$ 1.281,31
040402 Cirurgia da face e do sistema estomatognático	R\$ 1.724,02	12,3	R\$ 8.485,08
040501 Pálpebras e vias lacrimais	R\$ 176,56	0,3	R\$ 341,46
040602 Cirurgia vascular	R\$ 1.669,82	18,2	R\$ 11.674,00
040701 Esôfago, estômago e duodeno	R\$ 2.340,95	8	R\$ 6.738,39
040702 Intestinos, reto e anus	R\$ 1.239,60	4,8	R\$ 3.878,06
040703 Pâncreas, baco, figado e vias biliares	R\$ 1.202,63	6,5	R\$ 4.775,55
040703025-5 Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica	-	-	R\$ 6.317,43
040704 Parede e cavidade abdominal	R\$ 1.709,11	5,2	R\$ 4.567,45
041001 Mama	R\$ 467,38	2,8	R\$ 2.006,48
041204 Parede torácica	R\$ 1.142,28	1,4	R\$ 1.911,83
041304 Outras cirurgias plásticas/reparadoras	R\$ 513,60	1,3	R\$ 1.228,18
041402 Cirurgia oral	R\$ 328,34	1,5	R\$ 1.152,86

Cirurgia Ortopédica	Vlr. Médio de AIH	Média de Permanência	Vlr. Complementar
040301 Trauma e anomalias do desenvolvimento	R\$ 4.708,19	10,1	R\$ 10.259,96
040302 Coluna e nervos periféricos	R\$ 1.035,49	3,1	R\$ 2.739,50
040305 Tratamento neurocirúrgico da dor funcional	R\$ 1.521,55	5,6	R\$ 4.599,76
040801 Cintura escapular	R\$ 885,77	9,2	R\$ 5.942,83
040802 Membros superiores	R\$ 574,26	6,9	R\$ 4.367,05
040803 Coluna vertebral e caixa torácica	R\$ 5.286,37	12,9	R\$ 12.377,24
040804 Cintura pélvica	R\$ 1.807,38	8,8	R\$ 6.644,56
040805 Membros inferiores	R\$ 1.293,21	9,3	R\$ 6.405,23
040806 Gerais	R\$ 415,09	6,9	R\$ 4.207,88
041304 Outras cirurgias plásticas/reparadoras	R\$ 513,60	1,3	R\$ 1.228,18
041504 Procedimentos cirúrgicos gerais	R\$ 949,48	10,8	R\$ 6.886,02

Cirurgia Urológica	Vlr. Médio de AIH	Média de Permanência	Vlr. Complementar
040604 Cirurgia endovascular	R\$ 7.505,98	17	R\$ 16.850,54
040901 Rim, ureter e bexiga	R\$ 1.100,06	9,1	R\$ 6.102,15
040902 Uretra	R\$ 491,41	6,5	R\$ 4.064,33
040903 Próstata e vesícula seminal	R\$ 1.646,41	12,2	R\$ 8.352,51
040904 Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	R\$ 433,35	1,3	R\$ 1.147,93
040905 Pênis	R\$ 260,57	0,2	R\$ 370,51
040906 Útero e anexos	R\$ 575,19	3,6	R\$ 2.554,04
040907 Vagina, vulva e períneo	R\$ 423,38	3,1	R\$ 2.127,39



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 19/03/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058346218** e o código CRC **8E7410CC**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058346218



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 081/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Define e pactua os critérios e valores para o repasse do incentivo financeiro estadual destinado aos Centros Regionais de Atenção Materno Infantil (CREAMI) da gestão pública municipal, para o exercício de 2025.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o processo de regionalização contemplado pelo decreto nº 7.508/2011;

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da RAS, no âmbito do SUS, Portaria nº 3 de 28 de setembro de 2017 define rede de atenção à saúde como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que, integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado;

Considerando a Resolução nº 467/CIB/RO de 25 de outubro de 2018 que aprova a Planificação da Atenção à Saúde como uma Política Estadual de organização e qualificação da Atenção Primária à Saúde integrada à Atenção Ambulatorial Especializada nas redes de atenção, que vise resultados sanitários e econômicos e promova importantes mudanças epidemiológicas nas regiões de saúde do estado de Rondônia;

Considerando os CREAMI já implantado na região de saúde Central e Vale do Guaporé no município de Ji-Paraná e região de saúde do Café no município de Cacoal;

Considerando a Portaria GM/MS n.º 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

Considerando a Portaria GM/MS n.º 5.341, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede Alyne;

Considerando o Plano Estadual da Rede Alyne de Rondônia 0057150859;

Considerando a necessidade de reorganizar os pontos de atenção à saúde no âmbito da Rede Alyne conforme o Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC);

Considerando a descentralização de recursos financeiros e o compromisso que o estado de Rondônia firma para a consolidação do SUS e o fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde, através da integração do cuidado entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Ambulatorial Especializada nos municípios sede de região de saúde;

Considerando o constante nos autos do processo n.º 0036.007307/2025-91,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Definir e pactuar os critérios e valores para o repasse do incentivo financeiro estadual destinado aos Centros Regionais de Atenção Materno Infantil (CREAMI) da gestão pública municipal, para o exercício de 2025.

Art. 2º O incentivo financeiro será destinado, exclusivamente, ao custeio de despesas de manutenção dos Centros Regionais de Atenção Materno Infantil (CREAMI), em conformidade com o artigo 5º da Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Planificação da Atenção à Saúde (PAS): metodologia que apoia as secretarias de saúde estaduais e municipais com objetivo de organizar os processos de trabalho das unidades de saúde e promove a integração das atenções Primária e Especializada.

II - Centros Regionais de Atenção Materno Infantil (CREAMI): ambulatórios especializados estratégicos dentro da metodologia da Planificação da Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco no fortalecimento da atenção materno-infantil em nível regional, com equipe multiprofissional, modelo de atendimento em ciclo de atenção continua, tendo como população prioritária crianças menores de 5 anos, gestante e puérperas.

Art. 4º São objetivos do repasse do recurso financeiro para o CREAMI:

I - Assegurar a continuidade do atendimento especializado, garantindo a oferta da carteira de serviço completa;

II - Manter a infraestrutura e os equipamentos necessários para um atendimento de qualidade;

III - Viabilizar a realização de exames e diagnósticos necessários;

IV - Apoiar a capacitação e a educação em saúde da equipe multiprofissional;

V - Proporcionar um ambiente adequado ao paciente, garantindo conforto e alimentação adequada;

VI - Contribuir para a efetividade das funções assistenciais, educacionais, supervisionais e de pesquisa do ambulatório.

Art. 5º Para recebimento do incentivo financeiro, os municípios deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos::

I - Ser sede de uma região de saúde;

II - O estabelecimento designado deve dispor da carteira de serviços completa, visível aos usuários;

III - O estabelecimento deve possuir identificação externa indicando tratar-se de um serviço de atenção regional;

IV - O estabelecimento deve atender plenamente aos requisitos estruturais e organizacionais previstos no modelo Ponto de Atenção Secundária Ambulatorial (PASA);

V - O estabelecimento deve possuir uma produtividade mínima de três (03) meses de atendimento dentro do modelo PASA.

Art. 6º Para apresentação e análise das propostas, os municípios deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) os seguintes documentos:

I - Documento oficial que comprove sua configuração como município sede de região de saúde;

II - Relatório técnico detalhando a infraestrutura, a equipe multiprofissional, o fluxo de funcionamento e a carteira de serviços ofertados;

III - Relatório fotográfico documentando as condições estruturais do estabelecimento (estrutura interna e externa);

IV - Declaração do gestor municipal atestando a adoção do modelo PASA de atendimento.

Art. 7º O prazo para submissão das propostas à Subdiretoria Técnica em Saúde (SDTECS) encerrará-se em **31 de março de 2025**, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação exigida nesta Resolução.

Art. 8º A análise técnica das propostas será conduzida pela SDTECS, com a colaboração da Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde (CRECSS), e observará os seguintes critérios:

I - Comprovação do pleno funcionamento do serviço, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 4º desta Resolução;

II - Viabilidade técnica, considerando os recursos humanos, a infraestrutura e os equipamentos disponíveis;

III - Potencial impacto positivo na regionalização da prestação da assistência.

Art. 9º Concluída a análise, a SDTECS emitirá parecer conclusivo sobre a aprovação ou indeferimento da proposta.

Art. 10º O acompanhamento e monitoramento da execução das ações será realizado quadrimensralmente pela SDTECS, por meio da avaliação dos indicadores nos termos do Anexo I desta Resolução.

§1º O resultado da avaliação será obtido pela soma dos percentuais alcançados nos nove (09) indicadores avaliados, conforme intervalos previstos.

§2º O total apurado será dividido pelo número de indicadores, resultando em um percentual que será aplicado ao montante financeiro previsto para repasse no quadrimestre avaliado.

Art. 11º Para a atribuição dos percentuais alcançados em cada indicador, serão consideradas as informações registradas na base de dados do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e a prestação de contas apresentada pelo município.

Art. 12º Os repasses financeiros serão realizados em três (03) parcelas, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o respectivo Fundo Municipal de Saúde (FMS), observando as seguintes disposições:

I - O valor do repasse da primeira parcela corresponderá a  $\frac{1}{3}$  do montante total do recurso e será condicionado a aprovação da adesão, conforme estabelecido no artigo 9º desta Resolução.

II - O segundo e terceiro repasses serão proporcionais aos resultados obtidos da avaliação quadrimensral dos indicadores apresentados no Anexo I desta Resolução.

Art. 13º Os valores de repasse são estabelecidos por meio estudo técnico realizado pela Subdiretoria Técnica em Saúde (SDTECS) em parceria com o Conselho Nacional de Secretário de Saúde (CONASS), com base nos custos assistenciais (pagamento de pessoal, programação assistencial, base populacional) e operacionais (atividade administrativa, materiais, insumos manutenção e serviços gerais) do estabelecimento responsável pela prestação da assistência.

Art. 14º Os valores estimados para transferência, considerando os custos apurados nos CREAMI existentes no ano de 2025 dos Municípios sede região foram:

I- Ji-Paraná - Região Central e Vale do Guaporé o valor estimado de R\$ 1.867.765,36 ( um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil , setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis reais)

II- Cacoal- Região Café o valor estimado de R\$ 759.462,80 ( setecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), seguindo critérios e análise descrito nesta resolução.

Art. 15º Caso haja outros municípios sede de região que apresente adesão aos critérios estabelecidos, os valores serão apresentados após estudo técnico realizado pela SESAU.

Art. 16º Os municípios participantes deverão apresentar prestação de contas à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), composta pela apresentação dos dados de atendimento conforme os instrumentos de normatização estabelecidos na Planificação da Atenção à Saúde.

§1º A prestação de contas deverá demonstrar a execução dos serviços e recursos recebidos e as ações desenvolvidas, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§2º A periodicidade para apresentação da prestação de contas será a seguinte:

I - referente ao segundo quadrimestre: até o quinto (5º) dia útil de outubro de 2025;

II - referente ao terceiro quadrimestre: até o quinto (5º) dia útil de janeiro de 2026.

Art. 17º O incentivo financeiro terá como finalidade garantir:

I. A execução plena das quatro funções do CREAMI: função assistencial, função educacional, função supervisoral e função de pesquisa, assegurando o adequado funcionamento do ambulatório no Modelo de Atenção às Condições Crônicas, nas regiões de saúde e municípios de abrangência;

II. A oferta contínua e ininterrupta da carteira básica de serviços, composta por médico obstetra, médico pediatra, médico ultrassonografista, enfermeiro(a), técnico(a) de enfermagem, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta e psicólogo(a);

III. A participação dos profissionais e dos representantes da gestão municipal nas atividades de tutoria da metodologia da Planificação da Atenção à Saúde, conduzidas pela equipe da SESAU e consultores.

Art. 18º São obrigações do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU):

I - Realizar o repasse dos recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução;

II - Monitorar e acompanhar o cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo I;

III - Fornecer suporte técnico aos municípios, por meio de tutorias presenciais e virtuais no âmbito da Planificação da Atenção à Saúde, para garantir a adequada execução dos serviços;

Art. 19º São obrigações do município participante:

I - Assegurar o funcionamento do CREAMI de forma regionalizada, em conformidade com as suas funções e objetivos estabelecidos pelo modelo PASA;

II - Garantir que a infraestrutura esteja adequada para a execução do modelo instituído de condições crônicas nos ambulatórios da atenção especializada, conforme normatização da Planificação da Atenção à Saúde;

III - Disponibilizar equipamentos, insumos e serviços compatíveis com as exigências do atendimento, bem como assegurar sua manutenção regular;

IV - Garantir que o atendimento a gestantes, puérperas e crianças menores de 5 anos de alto risco seja realizado por equipe multiprofissional, sem descontinuidade dos serviços;

V - Em caso de descontinuidade do serviço, comunicar formalmente a SESAU, por meio de ofício, e informar os municípios adjacentes, para que, em conjunto, seja viabilizado um novo fluxo de atendimento.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

# **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**

## **ANEXO I**

### **QUADRO DE INDICADORES**

<b>Indicador n.º 1 - Gestantes de alto risco do município sede atendidas.</b>	
Meta a cumprir	Atender a 100% das gestantes de alto risco do município sede referente no quadrimestre.
Mecanismo de cálculo	Somatória das gestantes do município sede atendidas no quadrimestre.
Pontuação	de 0 a 20% = 0% de 21 a 40% = 50% de 41 a 50% = 80% de 51 a 100% = 100%
<b>Indicador n.º 2 - Gestantes de alto risco dos demais municípios da região de saúde atendidas.</b>	
Meta a cumprir	Atender a 100% das gestantes de alto risco dos demais municípios da região de saúde no quadrimestre.
Mecanismo de cálculo	Somatória das gestantes dos demais municípios da região de saúde atendidas no quadrimestre.
Pontuação	de 0 a 20% = 0% de 21 a 40% = 50% de 41 a 50% = 80% de 51 a 100% = 100%
<b>Indicador n.º 3 - Crianças menores de 5 anos de alto risco do município sede atendidas.</b>	
Meta a cumprir	Atender a 100% das crianças de alto risco do município sede de região de saúde no quadrimestre.
Mecanismo de cálculo	Somatória das crianças de alto risco do município sede de região de saúde atendidas no quadrimestre.
Pontuação	de 0 a 20% = 0% de 21 a 40% = 50% de 41 a 50% = 80% de 51 a 100% = 100%
<b>Indicador n.º 4 - Crianças menores de 5 anos de alto risco dos demais municípios da região de saúde atendidas.</b>	
Meta a cumprir	Atender a 100% de crianças de alto risco dos demais municípios da região de saúde no quadrimestre.
Mecanismo de cálculo	Somatória das crianças de alto risco dos demais municípios da região de saúde atendidas no quadrimestre.
Pontuação	de 0 a 20% = 0% de 21 a 40% = 50% de 41 a 50% = 80% de 51 a 100% = 100%
<b>Indicador n.º 5 - Divulgação da carteira de serviço.</b>	
Meta a cumprir	Divulgar 100% da carteira de serviços.
Mecanismo de cálculo	Possuir carteira de serviço completa divulgada no estabelecimento de saúde em local visível ao usuário.

Pontuação	100%
Indicador n.º 6 - CNES atualizado.	
Meta a cumprir	Manter CNES atualizado no sistema de cadastro quanto o perfil assistencial, carteira de serviço, profissionais e equipamentos.
Mecanismo de cálculo	Verificação das informações apresentadas no CNES com base na prestação de contas apresentada.
Pontuação	100%
Indicador n.º 7 - Exames de imagem ofertados conforme parâmetro por município(USG obstétrica e USG Obstétrica com doppler).	
Meta a cumprir	Oferta 100% dos exames de imagem (USG obstétrica e USG Obstétrica com doppler) no quadrimestre.
Mecanismo de cálculo	Somatório dos exames de imagem (USG obstétrica e USG Obstétrica com doppler) registrados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) no quadrimestre.
Pontuação	de 0 a 20% = 0% de 21 a 40% = 50% de 41 a 50% = 80% de 51 a 100% = 100%
Indicador n.º 8 - Profissionais da carteira básica de serviços.	
Meta a cumprir	Manter 100% dos profissionais da carteira básica de serviços.
Mecanismo de cálculo	Verificação dos profissionais cadastrados no CNES do estabelecimento designado no quadrimestre.
Pontuação	100%
Indicador n.º 9 - Profissionais da carteira avançada de serviços.	
Meta a cumprir	Manter 100% dos profissionais da carteira avançada de serviços.
Mecanismo de cálculo	Verificação dos profissionais cadastrados no CNES do estabelecimento designado no quadrimestre.
Pontuação	100%



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058252419** e o código CRC **91458262**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 082/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Pactua o repasse financeiro ao município vencedor do prêmio Equipe Rosa 2024, referente ao quantitativo de exames preventivos (papanicolau) coletados.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

Considerando o Edital nº 2/2025/CAIS-GPES - 3º RETIFICAÇÃO, que regulamenta o processo seletivo do Prêmio Equipe Rosa 2024, que dispõe da premiação ao município com o objetivo de incentivar a promoção da saúde da mulher, a prevenção do câncer do colo do útero em Rondônia e alcance do indicador pactuado no SISPACTO Id: (0056497101)

Considerando o art. 15, VII do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia – CIB/RO que aduz: "Pactuar questões relativas ao financiamento das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, observadas as competências das duas esferas de gestão".

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Aprovar o repasse financeiro ao município de Porto Velho - Rondônia, vencedor do prêmio Equipe Rosa 2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme estabelecido no Edital nº 2/2025/CAIS-GPES - 3º RETIFICAÇÃO.

§ 1º O valor repassado, é destinado à qualificação técnica exclusivamente da equipe vencedora do certame, conforme previsto no edital.

Art. 2º O repasse será realizado na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta bancária ativa e específica do município vencedor do certame.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, Presidente, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, Secretário(a) Adjunto(a), em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058308390** e o código CRC **70B4DF64**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058308390



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 083/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Atualiza a Resolução nº 116/2021/SESAU-CIB, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária de Rondônia, que trata sobre a Classificação de Risco Sanitário para o Estado de Rondônia pelo Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE para definição do grau de risco a ser utilizado no licenciamento sanitário e pactua atividades econômicas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1172, de 15 de junho de 2004 que define as competências das três esferas de governo na área de Vigilância em Saúde;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 153 de 26 de abril de 2017 que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC n.º 207 de 03 de janeiro de 2018 a qual dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde Resolução n.º 588/CNS, de 12 de julho de 2018 que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);

Considerando a Portaria nº 129/CIB/RO, de 14 de dezembro de 2007, que pactuou as ações de inspeção consideradas de baixa complexidade com os municípios de Rondônia; e a Resolução n.º 64/CIB/RO, de 20 de abril de 2017, que pactuou as ações de inspeção de Alta Complexidade e as de Média Complexidade;

Considerando a Resolução n. 258/2020/SESAU-CIB, de 19 de agosto de 2020, a qual aprova e estabelece a Classificação de Risco Sanitário para o Estado de Rondônia pelo Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE para definição do grau de risco a ser utilizado no licenciamento

sanitário;

Considerando que as Resoluções n.º 530/18 SESAU CIB-RO e 531/18/SESAU CIB-RO que realinharam as ações de inspeção de Alta Complexidade e as de Médias Complexidade entre o Estado de Rondônia e os Municípios teve seu prazo encerrado;

Considerando a Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 e a Resolução CGSIM n.º 62/2020 que a complementa com o detalhamento sobre grau de risco das atividades econômicas e a lista de atividades econômicas que dispensa a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

Considerando o Decreto federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei 13.874/2019 e dispõe, entre outros, sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica; e o Decreto federal nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020, que altera o Decreto 10.178/2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita;

Considerando a Instrução Normativa nº 66, de 1º de setembro de 2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a qual estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

Considerando a Resolução nº 116/2021/SESAU-CIB, de 20 de maio de 2021, que 20 de maio de 2021, que altera, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Rondônia, a Classificação de Risco Sanitário para o Estado de Rondônia pelo Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE para definição do grau de risco a ser utilizado no licenciamento sanitário e pactua atividades econômicas;

Considerando a Lei nº 5.918, de 26 de novembro de 2024, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Considerando a necessidade de padronizar, regulamentar e disciplinar os procedimentos administrativos referentes ao licenciamento sanitário dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária no âmbito do SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA em conformidade com a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2020;

Considerando as necessidades de estabelecer o universo de ação da Vigilância Sanitária para fins de licenciamento, compatibilizar as atividades econômicas que estão sujeitas ao licenciamento pelos Serviços de Vigilância Sanitária com a Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE, elaborada originalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e facilitar o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais;

Considerando a necessidade de promover o aprimoramento dos procedimentos do licenciamento sanitário no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária.

## **R E S O L V E :**

Art. 1º - Atualizar a Resolução nº 116/2021/SESAU-CIB, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária de Rondônia com a finalidade de aprimorar os procedimentos administrativos referente ao licenciamento sanitário dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Rondônia, em conformidade com a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Para os fins de licenciamento das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária define-se:

I – Atos de Vigilância Sanitária: corresponde ao conjunto de atos demandados pelo serviço de vigilância sanitária competente, consistentes em: solicitação inicial, renovação e cancelamento de

Licença Sanitária (LS); alterações de dados cadastrais do estabelecimento de interesse do Órgão de Vigilância Sanitária; e assunção ou baixa de responsabilidade técnica.

II - Autoridade Sanitária: Servidor público investido de competências para fiscalizar, controlar e inspecionar matérias de interesse direto ou indireto para a saúde individual ou coletiva e meio ambiente do trabalho, com poder de polícia administrativa.

III - Autorização Especial de Empresa (AE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que autoriza o exercício de atividade que envolva insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas ao controle especial, bem como o plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas ao controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos constantes da RDC Anvisa nº 16/2014, ou a que vier a substituí-la;

IV - Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos sujeitos à vigilância sanitária, mediante o cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos dos marcos legal e regulatório sanitários;

V - CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Identifica o ramo de atividade empresarial pública, privada ou sem fim lucrativo, ou ainda, de pessoas físicas em atividades autônomas, por meio de códigos e descrições regulamentados pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

VI - CONCLA: Comissão Nacional de Classificação.

VII - Estabelecimento: Ambiente que ocupa no todo ou em parte, edificado ou não, destinado às atividades relativas a bens produtos e serviços sujeitos às ações do órgão de vigilância sanitária por pessoa física ou jurídica de caráter permanente, periódico ou eventual; portanto estabelecimento é a unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais.

VIII - Estabelecimento de Interesse da Vigilância Sanitária: estabelecimento destinado às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos serviços de vigilância sanitária, elencadas no anexo II como (a) Baixo Risco sanitário; (b) Médio Risco e (c) Alto Risco desta Resolução, podendo estar sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física e suas atividades podem ter caráter permanente, periódico ou eventual, incluídas as residências, quando estas forem utilizadas para a realização de tais atividades, sob responsabilidade de Microempreendedor Individual (MEI);

IX - Fiscalização Sanitária: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos de competência da autoridade sanitária que visam a verificação do cumprimento das legislações para as atividades sujeitas a vigilância sanitária.

X - Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana e ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

XI – Inspeção Sanitária: Conjunto de procedimentos técnicos fiscais realizados pela autoridade sanitária em estabelecimento, veículo ou equipamento de interesse da Vigilância Sanitária, com o objetivo de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde, decorrentes do meio ambiente, inclusive o de trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse a saúde, mediante a avaliação de processos que garantam produtos, serviços e ambientes seguros e saudáveis, exigindo julgamento de valor sobre a situação verificada.

XII - Licenciamento Sanitário: É o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, para fins de concessão de autorizações sanitárias para o devido funcionamento de um empreendimento.

XIII - Licença Sanitária: é o instrumento pelo qual o estabelecimento de interesse para saúde torna-se habilitado para o funcionamento.

XIV - Parecer de Projeto Básico Arquitetônico: documento que expressa decisão do órgão de vigilância sanitária competente sobre a avaliação física funcional do projeto de edificação, e seus complementos, que abriga atividade de interesse da saúde.

XV - Ramo de atividade: atividade econômica desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver.

XVI - Risco sanitário: o risco sanitário, segundo o Hospital Alemão Oswaldo Cruz, é a chance ou possibilidade de ocorrência de uma consequência prejudicial ou ruim em virtude de uma ação ou omissão. Refere-se à possibilidade, com certo grau de probabilidade, de evento adverso à saúde, ambiente ou aos produtos em combinação com a natureza e magnitude do evento.

Art. 3º - A classificação de risco sanitário do estado de Rondônia é padronizada pelo Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE utilizado no licenciamento sanitário.

§ 1º A tabela de Classificação de Risco Sanitário por CNAE das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária está relacionada no Anexo II disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/>.

§ 2º A especificação do código CNAE deve ser consultada no site concla <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html> para correlacionar com as atividades exercidas pelos estabelecimentos. Em casos de divergência, a vigilância sanitária deve solicitar as alterações necessárias para o responsável legal.

Art. 4º - Para efeito de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

a. Baixo Risco: atividades econômicas que não dependem de licença sanitária para o exercício contínuo e regular da atividade, ficando sujeitas às ações pós-mercado e à inspeção posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica;

b. Médio Risco: atividades econômicas que dependem de licença sanitária para o exercício contínuo e regular da atividade e que comportam inspeção sanitária posterior ao início do funcionamento da empresa;

c. Alto Risco: atividades econômicas que exigem inspeção sanitária prévia por parte do órgão responsável e que dependem de licença sanitária para o exercício contínuo e regular da atividade, a qual será obtida após inspeção sanitária pelo órgão competente.

§ 1º Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento, que remeterão o grau de risco.

§ 2º A lista de perguntas para determinar o risco previsto no caput está relacionada no Anexo IV disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/>.

§ 3º O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

Art. 5º - A classificação de risco sanitário das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária está relacionada no Anexo II disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/> da resolução:

I - As atividades econômicas que não dependem de informações para determinação do grau de risco estão indicadas na coluna “Grau de Risco” no Anexo II, como: Baixo Risco, Médio Risco e Alto Risco.

II - As atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações fornecidas pelo responsável legal através de respostas a perguntas durante o processo de licenciamento, remeterá a classificação de grau de risco, conforme indicado na terminologia usada na coluna “Grau de Risco” no Anexo II disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/> como Informação.

III - As atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações fornecidas pelo responsável legal através de respostas a perguntas durante o processo de licenciamento, terão o número da pergunta indicada na coluna “Número da Pergunta” no Anexo II disponível

em <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/>.

Art. 6º - As atividades econômicas que não estão incluídas no rol de serviços e atividades sob responsabilidade de licenciamento sanitário pela vigilância sanitária, que não se enquadram às condições para classificação em Baixo, Médio ou Alto Risco são classificadas como Não Compete.

§1º Essas atividades podem estar sob a competência de outros órgãos ou entidades, como o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), os serviços de inspeção de produtos de origem animal ou outras instituições competentes.

§2º Quando de interesse do responsável legal, havendo necessidade para fins burocráticos se fará a emissão do “Certificado de Dispensa do Licenciamento Sanitário”, mediante solicitação.

§3º A lista de atividades econômicas que Não Compete à vigilância sanitária esta relacionada no Anexo III disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/>.

Art.7º - As modalidades de licenciamento sanitário são estabelecidas de acordo com a atividades econômicas exercidas pelo estabelecimento:

a) Dispensadas de Licenciamento Sanitário (DLS) – as atividades econômicas de grau de risco “Baixo Risco” são dispensadas de licenciamento sanitário, a concessão do Certificado de Dispensa de Licenciamento Sanitário deverá ser realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo responsável legal. A dispensa de licenciamento sanitário não exime a atividade de fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária.

b) Licenciamento Sanitário Simplificado (LSS) – o licenciamento para atividades econômicas de grau de risco “Médio Risco” deve ser simplificado, com a concessão de “Licença Sanitária Simplificada” a partir da análise dos documentos e declarações do responsável legal, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida. A inspeção sanitária pode ser realizada pelo órgão sanitário competente após o início da operação da atividade econômica.

c) Licenciamento Sanitário Convencional (LSC) – o licenciamento sanitário para atividades econômicas de grau de risco “Alto Risco” deve ser convencional, onde a inspeção sanitária deve ocorrer pelo órgão sanitário competente, antes do início da operação da atividade econômica.

§1º Para efeito desta resolução considera-se a tabela abaixo para indicar a correspondência entre a modalidade de licenciamento sanitário e a classificação do grau de risco sanitário.

MODALIDADE DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO	CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO SANITÁRIO
Dispensadas de Licenciamento Sanitário (DLS)	Baixo Risco
Licenciamento Sanitário Simplificado(LSS)	Médio Risco
Licenciamento Sanitário Convencional(LSC)	Alto Risco

§ 2º Os padrões de Certificado de Dispensa de Licenciamento Sanitário, Licença Sanitária Convencional e Licença Sanitária Simplificada estão relacionados no Anexo I disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/>.

Art. 8º A licença sanitária deverá constar as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária que efetivamente são exercidas pela empresa.

Art. 9º Para fins de pactuação das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, adota-se:

I - Os municípios do Estado de Rondônia estão divididos segundo porte populacional, conforme a população estimada em 2024 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A lista dos grupos de municípios está relacionada no Anexo V disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/>.

- a) RO1 – municípios com população inferior a 30 mil habitantes;
- b) RO2 – municípios com população superior a 30 mil e inferior a 50 mil habitantes;
- c) RO3 - municípios com população superior a 50 mil habitantes.

II – A divisão de competência do processo de licenciamento das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária está disposta no Anexo II disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/>.

III – As colunas “Atividades Pactuadas RO1”, “Atividades Pactuadas RO2”, “Atividades Pactuadas RO3” do Anexo II esta indicando a competência entre o estado e os municípios conforme porte populacional, sendo que quando uma das atividades tiver indicado o termo “AGEVISA”, significa que a atividade será de responsabilidade da AGEVISA e quando tiver indicado o termo “MUNICÍPIO” significa que a atividade será de responsabilidade do MUNICIPIO.

IV - As atividades econômicas cuja determinação da competência dependa de informações fornecidas pelo responsável legal através de respostas a perguntas durante o processo de licenciamento, remeterá a competência entre estado e município, conforme indicado na coluna “Resposta Quem Executa” no Anexo II disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/>.

Art 10º - As atividades econômicas que não são de competência da AGEVISA e que estiverem sendo executadas dentro de estabelecimentos nas seguintes atividades econômicas relacionadas abaixo, estarão sujeitas a fiscalização da mesma:

I - CNAE 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências em conjunto com CNAE 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

II - CNAE 4771 – 7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.

Art. 11º - O município de Ouro Preto do Oeste executará as ações conforme pactuação no disposto da Resolução nº001/CMS/OPO, de 11 de fevereiro de 2016, equivalente aos municípios do porte populacional acima de 50 mil habitantes (RO3).

Art. 12º - Esta Resolução deverá ser atualizada pela AGEVISA-RO quando houver alteração da lista de CNAE e/ou, alteração de grau de risco de atividade econômica e/ou alteração de pactuação com os municípios e poderá ser complementada por portaria específica.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Wagner Wasczuk Borges**

**Élcio Barony de Oliveira**

**Presidente do COSEMS/RO**

**Secretário Adjunto de Estado da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, **Presidente**, em 20/03/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058385232** e o código CRC **22EDD59B**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058385232



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 084/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Estabelece um fluxo estruturado de atendimento na Rede de Urgência e Emergência, definindo as normativas de regulação para o acesso ao Hospital Regional de Guajará-Mirim (HRGM).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando a Portaria MS nº 2.048/2002 que informa que a competência técnica do médico regulador consiste em sua capacidade de análise e julgamento, para definir o grau de urgência e a priorizar os atendimentos com base nas informações disponíveis. Sua atuação é essencial para estabelecer a conexão entre os diferentes níveis assistenciais do sistema de saúde, garantindo que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma racional e estratégica e que cada paciente receba a resposta mais adequada às suas necessidades clínicas;

Considerando que a regulação assistencial tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo Complexo Regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em classificação de risco e critérios de priorização.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, ID: <https://regulacaoestadual.sesau.ro.gov.br/FluxosProtocolos/Lista> o Fluxo de Regulação do Acesso ao Hospital Regional de Guajará-Mirim na rede de Urgência e Emergência da Região de Saúde Madeira-Mamoré.

Art. 2º Organizar o fluxo de encaminhamento dos pacientes, assegurando uma referência clara conforme a complexidade do atendimento.

Art. 3º Garantir o acesso regulado ao Hospital Regional de Guajará-Mirim, priorizando os casos compatíveis com o perfil assistencial da unidade, a nível de urgência e emergência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Wagner Wasczuk Borges**

**Élcio Barony de Oliveira**



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/03/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 25/03/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058499379** e o código CRC **4C8F14AA**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0058499379